LEI Nº 1.107
de 27 de agosto de 2002

Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para prevenção e combate a violência nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para prevenção e combate à violência nas escolas da rede de ensino, de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12/05/99 e os dispositivos que seguem.

Art. 2º São objetivos do programa:

I- promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados de discussão das causas da violência nas escolas;

II- apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

III- orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substância entorpecentes nas escolas e suas imediações;

IV- realizar ações:

a) educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade ligadas às escolas;

b) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas.

§ 1° Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo, serão abertos à participação de qualquer interessado e formados por:

I - professores e funcionários das escolas;
II - especialistas das áreas de educação, saúde, e segurança;
III - pais e alunos;
IV - alunos
V - representante da comunidade ligada a cada escola.

§ 2° O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalho, preparando-os para execução dos objetivos do Programa.

Art. 3° A execução do Programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central, que a partir dos dados e sugestões apresentados pelos grupos de trabalho, traçará as linhas gerais de ação.

Parágrafo único. O Núcleo Central, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

Art. 4° O Núcleo Central terá apoio de Conselho consultivo formado por membros não remunerados, representantes de:

I - entidades estudantis;
II - conselho de escola;
III - Ministério Público;
IV - Conselho Tutelar;
V - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
VI - sindicatos e entidade de classe;
VII - associação de pais e mestres;

VIII - Poder Legislativo Municipal;
IX - entidades não governamentais;
X - demais segmentos da sociedade civil e entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir com objetivos do programa.

Art. 5° O programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas participantes e da rede estadual de ensino, que funcionem no Município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo núcleo central.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 27 de agosto de 2002.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo